

Lei nº 366

Autoriza a aquisição de móveis e utensílios

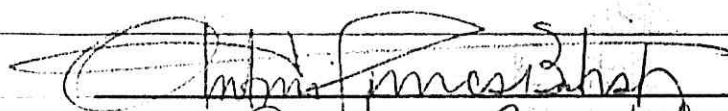
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, deontou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios para os serviços de Administração Geral, Eragão e Fiscalização Financeira e Educação Pública, até a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 7 de dezembro de 1960.


Prefeito Municipal